001-0188/94

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001018894 DE 1994

NATUREZA : PL 01-0188/94-0 DE 10/05/94

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE MANUTENÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL
ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO GRAU
MATERIAL DE CONSTRUCAO
REFORMA E CONSERVACAO DE EDIFICIOS
UNIDADE MOVEL DE MANUTENCAO

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:54:24
0000011821-45

ARQUIVADO EM 07/11/94

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DA SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica I

Folha n.º 01 do proc.
n.º 188 de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 10 MAI 1994
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0188/94-0

Dispõe sobre a criação de Unidade Móvel de Manutenção nas Escolas Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, obrigado a criar Serviço Móvel de Manutenção, para atender as emergências ocorridas nas Escolas Municipais de Primeiro Grau e nas Escolas Municipais de Educação Infantil.

Artigo 2º - Estas Unidades Móveis deverão percorrer as Escolas Municipais, para atendimento de problemas emergênciais no que tange a: hidráulica, eletricidade, marcenaria e vidraçaria.

Artigo 3º - Essas Unidades Móveis deverão ser equipadas com ferramentaria, materiais de reposição, e profissionais habilitados para efetuarem os reparos necessários.

Artigo 4º - Fica estipulado para cada Delegacia Regional de Educação Municipal, a destinação de no mínimo uma Unidade Móvel de manutenção para atender as suas necessidades.

Artigo 5º - Para estes consertos emergênciais, será facultado às Unidades Escolares, o fornecimento de materiais para manutenção, tratados neste projeto, desde que tenham verba para tal finalidade.

Artigo 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO
10 MAI 1994
-DT. 10-

Folha n.º 02 do proc.
n.º 58 de 1994

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, ~~03~~ 10 de maio de 1994.

Vereador **JOSÉ VIVIANI FERRAZ**
2º Secretário

YHK/

Folha n.º 03 do proc.
n.º 188 de 1994

JUSTIFICATIVA

Os prédios escolares municipais, necessitam de uma manutenção constante, mas impossível de serem feitas diante do número de escolas.

Às vezes pequenos consertos, se resolvidos de imediato, não se transformariam em graves problemas.

Diante do exposto, acreditamos que uma descentralização poderá e deverá dar um fluxo dinamico, melhorando a qualidade de atendimento das Escolas Municipais.

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 188 de 19 94 16/05/94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, nada consta,

em 16/05/94

FÁTIMA A. [illegible] MOTTI
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

16/5/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. L.

CÓD. 023

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/05/94 às 12:00hs.

Ao Nobre Vereador Osvaldo Saraiva
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de maio de 19 94

Presidente

SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado
sob folha nº 5

Em 1º / 6 / 94

(a).....

Câmara Municipal de São Paulo

5
188

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 1º/6/94

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricado sob

folha n.º 6 / 6 / 6 / 54 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 6 do proc.
n.o 188 de 1994
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 188/94.

Encaminhe-se relatório
Em, 13/6/94

PRESIDENTE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa obrigar o Executivo a criar o Serviço Móvel de Manutenção, através da Secretaria Municipal de Educação, para atender às emergências ocorridas nas Escolas Municipais de Primeiro grau e nas Escolas Municipais de Educação Infantil.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador a propositura não pode prosperar eis que esbarra no art. 37, § 2º, IV e art. 69, XVI, ambos da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos e que atribuam funções às Secretarias Municipais.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 8/6/94

RELATOR

CC/ Regimento

i.mepc

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 16/06/94

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 20/06/94 às hs.

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

21/06/94

PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

Fls. 07 do proc.
Ver 188 de 1994
O funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que, a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei.

CONSIDERANDO que às Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja o Projeto de lei 188/94, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 25 de agosto de 1994

Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEFIRO
MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE
06.09.94

A
LEG 3 - Senhor Chefe
Por solicitação do Senhor Presidente,
para providências.
SP., 08/09/94

CAETANO DEL CIOPPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3
Em 08/09/94
Hs 17:00 horas

À
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Para as devidas providências, tendo em vista o deferimento do Sr. Presidente (fl. 7).

08/9/94

Marcos Antonio Leônidas
Chefe da Seção Técnica LL
SUBSTITUTO

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 09/09/94 às 1200 hs.

Ao Nobre Vereador Murilo A. Alves
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 9 de Setembro de 19 94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria [illegible], rubricada sob folha nº 8 / 19/9/94

Câmara Municipal de São Paulo

1888/94

PARECER
1136/94 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 188/94

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa obrigar o Executivo a criar o Serviço Móvel de Manutenção, através da Secretaria Municipal de Educação, para atender às emergências ocorridas nas Escolas Municipais de Primeiro grau e nas Escolas Municipais de Educação Infantil.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador a propositura não pode prosperar eis que esbarra no art. 37, § 2º, IV e art. 69, XVI, ambos da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos e que atribuam funções às Secretarias Municipais.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/09/94.

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 set 1994
página 42 coluna 3ª
conferido:

À A. T. M.
Em, 27/09/94

ENILZA ANDRÉ
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de Outubro de 19 94

MEMORANDO nº 350 / 94 - ATM

Ao nobre Ver. Viviani Ferraz:

Folha n.o 09 do proc. n.º 122 de 1994

O PL-188/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vice-Líder do Governo
São Paulo - SP

RECEBIDO NA A. T. M.
em 04/10/94
às 17.15 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 10 -

do processo nº 01-122 de 1994 / / (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a ausência de recurso do autor (art.79 R.I.).

07/11/94

LUIZ ARFIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe -ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

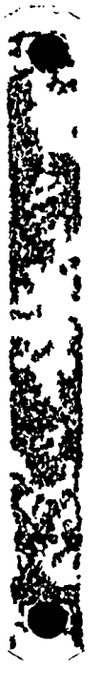
Proc. encerrado c/ 10 fls.

Arquivo em 07/11/94

O Func.ª

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

CÓD. 0233



SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....